

## **ESTADO DE GOIÁS** SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS

Processo:

10682/2010 - 18.281

Usuário:

FRANCISCO MARIO DE SOUSA Propriedade: FAZENDA ENGENHO VELHO

Município:

SILVÂNIA-GO

Manancial:

**CÓRREGO ENGENHO VELHO** 

## DECLARAÇÃO 362/2010

Declaramos, para os devidos fins, que o uso dos recursos hídricos realizado pelo Sr. Francisco Mario de Sousa, com captação por bombeamento de até 0,82 L/s, no Córrego Engenho Velho, localizado na Fazenda Engenho Velho no município de Silvânia, realizado com o objetivo de irrigação de hortaliças, por um período de até 2,6 horas diárias, NÃO É PASSÍVEL DE OUTORGA por parte do poder público, nos termos do artigo 12 da Lei Federal 9.433, de 8 de janeiro de 1997, § 1º:

> "Art.12 - § 1º, independem de outorga pelo Poder Público, conforme definido em regulamento:

> I - o uso de recursos hídricos para a satisfação das necessidades de pequenos núcleos populacionais, distribuídos no meio rural;

> II - as derivações, captações e lançamentos considerados insignificantes;

> III - as acumulações de volumes de água consideradas insignificantes".

Para os efeitos legais, ficam o Sr. Francisco Mario de Sousa, portador do CPF 059.418.491-68 e do Cartão de Identidade 242.023 Ministério da Aeronáutica responsável pelas informações constantes no processo em epígrafe.

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS, da SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO-AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos 13 dias do mês de outubro de 2.010.

> HARLEN INÁCIO DOS SANTOS Superintendente